



~~—LEI Nº 9.889, DE 11 DE JANEIRO DE 2013 – D.O. 11.01.13.~~

Revogada pela Lei nº 10380, D.O. 22 de 11/03/2016

Autor: — Poder Executivo

~~—Altera dispositivo da Lei nº 9.636, de 04 de novembro de 2011, que autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT, a conceder o serviço público que específica.~~

~~—A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:~~

~~**Art. 1º** O Art. 1º da Lei nº 9.636, de 04 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~—“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT, autorizado a realizar a concessão, mediante licitação, dos serviços relativos à vistoria veicular, gravames, inspeção de segurança no âmbito do Estado de Mato Grosso, devendo ser realizada por Município onde exista unidade do DETRAN/MT.”~~

~~**Art. 2º** Fica acrescentado o Art. 1º-A ao Art. 1º da Lei nº 9.636, de 04 de novembro de 2011, com a seguinte redação:~~

~~—“**Art. 1º-A** Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, autorizado a realizar a concessão, mediante licitação, dos serviços de vistoria ambiental veicular no âmbito do Estado de Mato Grosso, devendo ser realizada por Município onde exista unidade do DETRAN/MT.”~~

~~**Art. 3º** O caput do Art. 6º da Lei nº 9.636, de 04 de novembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:~~

~~—“**Art. 6º** As demais regras que regerão a licitação e o contrato de concessão serão definidas em edital pela Secretaria de Estado de Administração, atendidas as disposições das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e nº 9.074, de 07 de julho de 1995.”~~

~~**Art. 4º** Ficam revogados o Art. 4º e seus §§ 1º e 2º da Lei nº 9.636, de 04 de novembro de 2011.~~

~~**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~—Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de janeiro de 2013.~~



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

~~as) SILVAL DA CUNHA BARBOSA~~
~~Governador do Estado~~

~~Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.~~

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.